



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso II do Art.4º do PL 733/2025 :

"Art. 4º

I -

II - valorização da qualificação e da educação profissional e tecnológica do trabalhador portuário." (NR)

JUSTIFICATIVA

A valorização da qualificação e da educação profissional e tecnológica do trabalhador portuário, conforme disposto no inciso "II", está diretamente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 11.892/2007, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A referida legislação promove a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica como ferramenta estratégica para o desenvolvimento social e econômico do país. Além disso, destaca a relevância da formação integral do trabalhador, voltada para o exercício da cidadania, a inovação tecnológica e o atendimento às demandas específicas de diferentes setores produtivos, como o portuário.

Nesse contexto, a qualificação do trabalhador portuário por meio da educação profissional e tecnológica oferece inúmeros benefícios:

- Aumento da competitividade: A formação técnica de excelência capacita os profissionais para operarem em um ambiente portuário cada vez mais tecnológico e globalizado.
- Redução das desigualdades regionais: A presença de Institutos Federais e programas educacionais voltados para a realidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 11/08/2025 15:25:16.327 - PL073325
EMC 231/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.231/2025

portuária promove a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das regiões portuárias.

• Maior segurança e eficiência operacional: Trabalhadores melhor qualificados reduzem riscos e aumentam a produtividade no setor.

Portanto, ao adotar a valorização da educação profissional e tecnológica como princípio, o inciso fortalece a integração entre educação, trabalho e desenvolvimento econômico, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.892/2007. Essa medida é essencial para preparar o trabalhador portuário para os desafios do futuro, assegurando sua participação ativa e qualificada no progresso do setor e do país.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

